



RESOLUÇÃO Nº 1030/2013 - CONSU, de 02 de dezembro de 2013.

REGULAMENTA AS NORMAS DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS DOCENTES NA CARREIRA DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR-MAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Reitor da Universidade Estadual do Ceará - UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto nos Artigos 16, 19, 20 e 21 e anexos I e II da Lei Nº 14.116, de 26 de maio de 2008 e tendo em vista o que deliberou o **Conselho Universitário - CONSU** na sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2013,

Considerando a necessidade de revogar a Resolução Nº 904/2012 – CONSU, de 01 de outubro de 2012, em face de alteração no *caput* do Art. 18 e parágrafo único do prefalado documento legal;

RESOLVE regulamentar as normas do Programa de Avaliação de Desempenho para fins de desenvolvimento funcional dos docentes na carreira do Grupo Ocupacional Magistério Superior-MAS da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, na forma a seguir disposta:

**CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**

Art. 1º - O desenvolvimento funcional dos docentes na carreira do Grupo Ocupacional Magistério Superior dar-se-á por promoção ou por progressão:

I - Haverá progressão na Classe de Professor Auxiliar:

- a)** para a referência consecutiva dessa classe, após o interstício de dois (2) anos na referência em que se encontra o docente, mediante resultado satisfatório do processo de avaliação de desempenho;
- b)** para a referência consecutiva dessa classe, sem necessidade de interstício, após a comprovação da obtenção do certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, quando o professor tiver ingressado na FUNECE sem a exigência dessa titulação.

II - Haverá promoção da Classe de Professor Auxiliar:

- a)** de qualquer referência dessa classe para a referência inicial da Classe de Professor Assistente, após comprovada a obtenção do grau de Mestre;
- b)** de qualquer referência dessa classe para a referência inicial da Classe de Professor Adjunto, após comprovada a obtenção do título de Doutor.

III - Haverá progressão na Classe de Professor Assistente:

- a)** para a referência consecutiva dessa classe, após o interstício de dois (2) anos na referência em que se encontra o docente, mediante resultado satisfatório do processo de avaliação de desempenho;
- b)** da referência em que se encontra o docente para a referência imediata de sua própria classe, sem necessidade de interstício, após comprovada a obtenção do grau de Mestre, quando o professor tiver ingressado na FUNECE sem a exigência dessa titulação.

IV - Haverá promoção da Classe de Professor Assistente:

- a)** de qualquer referência dessa classe para a referência inicial da Classe de Professor Adjunto, após comprovada a obtenção do título de Doutor.

V - Haverá progressão na Classe de Professor Adjunto:

- a)** para a referência consecutiva dessa classe, após o interstício de dois (2) anos na referência em que se encontra o docente, mediante resultado satisfatório do processo de avaliação de desempenho;
- b)** da referência em que se encontra o docente para a referência imediata de sua própria classe, sem necessidade de interstício, após comprovada a obtenção do título de Doutor, quando o professor tiver ingressado na FUNECE sem a exigência dessa titulação.

VI - Haverá promoção da Classe de Professor Adjunto:

- a)** para a referência inicial da Classe de Professor Associado, após o interstício de trezentos e sessenta e cinco (365) dias na última referência da Classe de Professor Adjunto, mediante comprovação da obtenção do título de Doutor, processo de avaliação de desempenho satisfatório e entrega de Memorial.

VII - Haverá progressão na Classe de Professor Associado:

- a)** para a referência consecutiva dessa classe, após o interstício de dois (2) anos na referência em que se encontra o docente, mediante resultado satisfatório do processo de avaliação de desempenho.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 2º - Para requerer progressão, o docente deverá preencher requerimento-padrão endereçado ao Presidente da FUNECE e encaminhá-lo, por meio do Sistema de Virtualização de Processo - VIPROC, à unidade gestora de recursos humanos da FUNECE, anexando uma cópia impressa do relatório acadêmico de atividades, devidamente comprovado, contemplando os itens do Anexo A desta Resolução.

§ 1º - Nos casos das progressões estabelecidas no inciso I, alínea b, no inciso III, alínea b e no inciso V, alínea b do Art. 1º, o requerente deverá instruir o processo com a declaração de efetivo exercício do magistério superior na UECE e a cópia autenticada do certificado ou diploma de conclusão do curso de pós-graduação.

§ 2º - A unidade gestora de recursos humanos da FUNECE instruirá o Processo com documento contendo as informações necessárias à sua tramitação, cópia do termo de posse, cópia da Portaria relativa à última ascensão ou aprovação no estágio probatório, no caso da primeira solicitação, declaração de tempo de efetivo exercício no magistério superior na UECE, cópia desta Resolução e dos formulários de avaliação e o encaminhará, no prazo de cinco (5) dias úteis, à Direção de Centro ou Faculdade.

§ 3º - A Direção do Centro ou Faculdade nomeará por meio de Portaria, no prazo de cinco (5) dias úteis, a Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico constituída por três professores do curso de vinculação do requerente, estáveis, de titulação e classe iguais ou superiores à do avaliado, exceto quando comprovada a impossibilidade de atendimento desses critérios, concedendo até 30 dias para conclusão da avaliação, contados a partir da data da publicação da Portaria.

§ 4º - Os parentes do docente avaliado, até o 3º grau, consanguíneos ou não, estão impedidos de integrar a Comissão referida no parágrafo anterior.

§ 5º - Imediatamente concluída a avaliação de desempenho, o Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico devolverá, no prazo de dez (10) dias úteis, o Processo devidamente instruído, com o resultado da avaliação e os respectivos documentos comprobatórios, à Direção do Centro ou da Faculdade que o encaminhará à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

§ 6º - A CPPD, após análise e parecer conclusivo, encaminhará, no prazo de quinze (15) dias úteis, o processo à PROJUR que após parecer conclusivo e homologação pelo Reitor será encaminhado à unidade gestora de recursos humanos da FUNECE que terá até cinco (5) dias úteis para a elaboração da Portaria relativa à ascensão requerida, caso o resultado da avaliação for considerado satisfatório.

Art. 3º - Para solicitar promoção, o docente deverá preencher requerimento-padrão endereçado ao Presidente da FUNECE e encaminhá-lo, por meio do Sistema de Virtualização de Processos - VIPROC, à unidade gestora de recursos humanos da FUNECE, anexando uma cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de mestrado ou doutorado.

Art. 4º - Na impossibilidade de apresentação imediata do certificado ou diploma, para efeito de progressão ou de promoção, poderá ser anexada ao processo uma certidão de conclusão do curso de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) em papel timbrado, acompanhada de cópias autenticadas da ata de defesa, da folha de aprovação da monografia, dissertação ou tese e da declaração de entrega de um exemplar do trabalho na Biblioteca da Instituição onde o curso foi realizado.

§ 1º - Se o curso houver sido realizado fora do país, deverá ser anexado documento comprobatório de grau ou de título obtido, acompanhado da tradução oficial e da comprovação de revalidação por Instituição de Educação Superior credenciada no Brasil.

§ 2º - Caso o grau ou o título for obtido fora da UECE, o docente deverá, também, anexar ao Processo, documento elaborado pela Biblioteca Central da UECE, declarando a entrega da monografia, dissertação ou tese, conforme formato exigido pelo setor.

§ 3º - Para a comprovação da titulação referida neste artigo, serão aceitos somente:

- I. os certificados de cursos de especialização e de aperfeiçoamento ministrados, conforme as normas editadas pelo Conselho Nacional de Educação-CNE;
- II. os graus e títulos acadêmicos nacionais obtidos em cursos de pós-graduação credenciados e recomendados pela CAPES e os revalidados ou reconhecidos como válidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE da UECE.

Art. 5º - O interstício exigido para progressão será comprovado mediante a declaração de tempo de serviço de magistério superior na FUNECE, emitida pela unidade gestora de recursos humanos.

Art. 6º - Para a comprovação do efetivo exercício do magistério superior na FUNECE, serão consideradas as atividades relativas:

- a) ao ensino de graduação e de pós-graduação;
- b) à pesquisa;
- c) à extensão;
- d) ao exercício de cargos ou funções de direção e assessoramento ou de conselheiro nos órgãos de deliberação coletiva;
- e) às funções de administração, coordenação e planejamento acadêmicos;
- f) à pós-graduação, com afastamento autorizado para a realização de cursos e programas *stricto sensu* ou *lato sensu* em instituições locais, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - As atividades elencadas nas alíneas de a até e relativas ao *caput* deste artigo só poderão ser consideradas se realizadas na própria UECE.

Art. 7º - O mérito do docente será caracterizado:

- a) pela produção científica, tecnológica, técnica e artístico-cultural realizada durante o interstício exigido para a ascensão;
- b) pela competência, eficiência e dedicação à UECE quanto às atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como quanto ao exercício de cargos ou funções de direção, assessoramento, administração, coordenação e planejamento acadêmicos e de conselheiro nos órgãos de deliberação coletiva.

Art. 8º - Durante a avaliação de desempenho do docente, a Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico apreciará a regularidade do interstício cumprido, o efetivo exercício do magistério superior na UECE e o mérito do avaliado, com base na seguinte documentação:

- I. Declaração do tempo de serviço de magistério superior na FUNECE, emitida pela unidade gestora de recursos humanos da FUNECE;
- II. Cópia impressa do relatório acadêmico de atividades do docente, relatando suas artístico-cultural desenvolvidas durante o interstício considerado, com atividades de magistério superior na FUNECE e sua produção científica, tecnológica, técnica e documentação comprobatória emitida pela unidade de lotação, no caso das atividades de magistério superior, e por uma autoridade acadêmica e/ou administrativa competente, no caso da produção científica, tecnológica, técnica e artístico-cultural.
- III. Declaração emitida pela coordenação do curso ao qual o docente está vinculado, comprovando o cumprimento de exigências administrativas e acadêmicas, tais como assiduidade, pontualidade e participação em reuniões convocadas; no caso da participação em reuniões, a declaração deve especificar o percentual de reuniões em que o docente participou em relação ao total de reuniões ocorridas durante o interstício avaliado e as datas das reuniões às quais o docente compareceu.

Art. 9º - Na apreciação das atividades de magistério superior na FUNECE e da produção científica, tecnológica, técnica e artístico-culturais comprovadas no relatório do docente, a Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico adotará os critérios instituídos para os três fatores constituintes do Programa de Avaliação de Desempenho abaixo indicados:

- I. Capacitação profissional;
- II. Desempenho acadêmico e administrativo;
- III. Produção científica, tecnológica, técnica e artístico-cultural.

Art. 10 - No julgamento dos fatores de avaliação indicados no Artigo 9º, a Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico considerará os critérios relativos a cada fator, constantes do ANEXO B desta Resolução.

Art. 11 - Cada membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico preencherá o Formulário do Programa de Avaliação de Desempenho e, ao final, todos os membros preencherão o Formulário do Resultado da Avaliação de Desempenho, constantes do ANEXO C desta Resolução.

CAPÍTULO III DOS FATORES DE AVALIAÇÃO

Art. 12 - Serão considerados somente os títulos obtidos e/ou os trabalhos apresentados durante o interstício sob avaliação.

Art. 13 - Cada membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico atribuirá pontuação aos critérios estipulados para cada um dos fatores mencionados nos Art. 9º.

Parágrafo Único - Finalizada a avaliação, cada membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico fará o somatório da pontuação atribuída aos fatores I, II e III, cuja média constituirá o resultado final entre as notas-ponto referentes a estes fatores.

Art. 14 – Para os casos de promoção de acordo com o inciso VI, do Art. 1º, a nota-ponto terá peso 2, caso o interstício sob avaliação corresponda a somente 365 dias, conforme determina a legislação para a primeira ascensão da categoria de associado.

Art. 15 - O resultado da avaliação de desempenho será considerado satisfatório se o docente alcançar, no somatório das notas-ponto o mínimo de 16,0, correspondendo às notas-ponto mínimas de 4,0; 8,0 e 4,0, obtidas nos fatores I, II e III, referentes aos critérios de Capacitação profissional, Desempenho acadêmico e administrativo e Produção científica, tecnológica, técnica e artístico-cultural, respectivamente.

Art. 16 - Ao docente afastado oficialmente para realizar pós-graduação ou pós-doutorado durante o todo o interstício avaliado, a dedicação aos estudos será comprovada por meio do relatório exigido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa-PROPGPq da UECE, e será considerada equivalente à nota-ponto mínima exigida para os três fatores avaliados, em conformidade com o disposto no Art. 15.

Parágrafo Único - O docente afastado oficialmente para realizar pós-graduação ou pós-doutorado e que complete o interstício no decorrer do afastamento, será avaliado proporcionalmente com base nos meses do afastamento e nos meses do interstício, comprovados por meio do relatório de atividades, referido no *caput* deste artigo, acrescido do relatório acadêmico de atividades, referido no Art. 2º, respectivamente.

Art. 17 – Ao docente afastado oficialmente para exercer, durante o todo o interstício avaliado, as atividades de Administração Universitária nos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Centro, Faculdade, Instituto Superior, Departamento Administrativo ou, também, nos cargos de Direção e Assessoramento na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, na Secretaria da Educação, na Secretaria da Saúde e na Secretaria da Cultura e suas vinculadas, cujo exercício de cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão possua simbologia igual ou superior a DNS-3, será considerada equivalente à nota-ponto mínima exigida para os três fatores avaliados em conformidade com o disposto no Art. 15.

Parágrafo Único - O docente afastado oficialmente para exercer as funções referidas no *caput* deste artigo e que complete o interstício no decorrer desse tempo será avaliado proporcionalmente com base nos meses do afastamento e nos meses do interstício, comprovados por meio do ato oficial que autorizou seu afastamento, acrescido do relatório acadêmico de atividades, referido no Art. 2º, respectivamente.

Art. 18 - Quando o docente não alcançar resultado satisfatório em sua avaliação de desempenho acadêmico, ou seja, não atingir a pontuação mínima para o(s) interstício(s) solicitado (s), poderá ser avaliado novamente, após o decurso do interstício subsequente, ficando a pontuação obtida nesta última avaliação acrescida da pontuação obtida no (s) interstício (s) ao (s) qual (is) o docente não obteve resultado satisfatório na avaliação.

Parágrafo Único – Na hipótese do docente considerar o resultado da avaliação insatisfatória ou no caso de parecer desfavorável da CPPD, caberá recurso ao CEPE somente por alegação de ilegalidade ou estrita arguição de nulidade, no prazo de sete (7) dias úteis, contados a partir da data em que o docente for notificado da decisão pela unidade gestora de recursos humanos da FUNECE.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE.

Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogada a Resolução nº 904/2012 – CONSU, de 01 de outubro de 2012 e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 02 de dezembro de 2013.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor

ANEXO A (Resolução Nº 1030-CONSU)



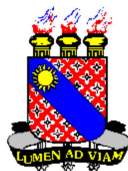
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE
Centro/Faculdade de XXXXXXXXXXXX – sigla do Centro/Faculdade
Curso de XXXXXXXXXXXXX

RELATÓRIO ACADÊMICO

Relato de atividades referente ao interstício de ___/___/___ a ___/___/___

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fortaleza – ano



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE
Centro/Faculdade de XXXXXXXXXXXX – sigla do Centro/Faculdade
Curso de XXXXXXXXXXXXX

RELATÓRIO ACADÊMICO

Relato de atividades referente ao interstício de ___/___/___ a ___/___/___

Relatório apresentado à Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico do Curso de XXXXXXXXXXXX do Centro/Faculdade de XXXXXXXXXXXX tendo em vista (progressão funcional) para (a referência XX da classe de Professor XXXXXXXX).

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fortaleza – ano

SUMÁRIO

1	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.....	1
2	DESEMPENHO ACADÊMICO.....	7
3	PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA, TÉCNICA E ARTÍSTICO-CULTURAL.....	14
4	ANEXOS.....	19

Neste relatório acadêmico, faço um relato de minhas atividades a acadêmico-profissionais e intelectuais no período de _____ a _____. O relato descritivo está dividido em três partes, de acordo com os fatores e aspectos de avaliação constantes no Anexo A da Resolução nº 1030/2013.- CONSU, a saber: capacitação profissional, desempenho acadêmico, produção científica, tecnológica e artístico-cultural.

1. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Quanto à minha capacitação profissional, destacam-se os seguintes aspectos/acontecimentos/eventos (listar apenas os itens do anexo da Resolução em que há o que ser avaliado).

1.1 Participações em Simpósios, Congressos, Seminários e outros eventos em minha na área de atuação e em áreas afins:

LISTAR E REMETER AOS ANEXOS QUE COMPROVAM O QUE ESTÁ SENDO APONTADO

1.2 Participação em curso de 40h/a em minha na área de atuação e em áreas afins

LISTAR E REMETER AOS ANEXOS QUE COMPROVAM O QUE ESTÁ SENDO APONTADO

[...]

2. DESEMPENHO ACADÊMICO

Quanto a meu desempenho acadêmico, destacam-se os seguintes aspectos/acontecimentos/eventos (listar apenas os itens do anexo da Resolução em que há o que ser avaliado).

2.1 Assiduidade, pontualidade e cumprimento das exigências acadêmicas na ministração da(s) disciplina(s)

LISTAR E REMETER AOS ANEXOS QUE COMPROVAM O QUE ESTÁ SENDO APONTADO

2.2 Participação de ____% nas reuniões, como membro titular de órgãos superiores

LISTAR E REMETER AOS ANEXOS QUE COMPROVAM O QUE ESTÁ SENDO APONTADO

[...]

3. PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA, TÉCNICA E ARTÍSTICO-CULTURAL

Quanto à minha produção científica, tecnológica, técnica e artístico-cultural, destacam-se os seguintes aspectos/acontecimentos/eventos (listar apenas os itens do anexo da Resolução em que há o que ser avaliado).

3.1 Publicação de artigo em periódico A1 da CAPES

LISTAR E REMETER AOS ANEXOS QUE COMPROVAM O QUE ESTÁ SENDO APONTADO

3.2 Publicação de artigo em periódico A2 da CAPES

LISTAR E REMETER AOS ANEXOS QUE COMPROVAM O QUE ESTÁ SENDO APONTADO

[...]

➔ Após citar todos os itens relevantes para a avaliação, deve-se fechar o relatório com um parágrafo breve. Veja exemplo a seguir.

A partir do que foi apresentado neste relatório, acredito que com o desenvolvimento das atividades acadêmico-profissionais e intelectuais aqui relatadas obtive crescimento pessoal e profissional e que, como consequência disso, contribuí para o crescimento da UECE.

ANEXO B (Resolução Nº 1030-CONSU)

FORMULÁRIO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

CRITÉRIOS A SEREM AVALIADOS REFERENTES AOS FATORES I (Capacitação Profissional), II (Desempenho Acadêmico e Administrativo) e III (Produção Científica, Tecnológica, Técnica e Artístico-Cultural)

I. Capacitação Profissional

1. Participação em Simpósio, Congresso, Seminário e outros eventos na área pedagógica, na área de atuação do docente ou em áreas afins (1,0 por evento, máximo 4,0 pontos).
2. Participação em curso com mais de 40 horas na área pedagógica, na área de atuação do docente ou em áreas afins (4,0 pontos por curso).
3. Participação em curso de 21 a 40 horas na área pedagógica, na área de atuação do docente ou em áreas afins (3,0 pontos por curso).
4. Participação em curso de 11 a 20 horas na área pedagógica, na área de atuação do docente ou em áreas afins (2,0 pontos por curso).
5. Participação em curso de 6 a 10 horas na área pedagógica, na área de atuação do docente ou em áreas afins (1,0 ponto por curso).
6. Certificado de Aperfeiçoamento, com duração mínima de 120 horas, na área pedagógica, na área de atuação do docente ou em área relacionada com a metodologia do ensino superior, obtido no período avaliado (2,5 pontos).
7. Certificado de Especialização, com duração mínima de 360 horas, na área de atuação do docente ou em área relacionada com a metodologia do ensino superior, obtido no período avaliado (4,0 pontos).
8. Diploma de Mestrado na área de atuação do docente ou em área relacionada com a metodologia do ensino superior, obtido no período avaliado (5,0 pontos).
9. Diploma de Doutorado na área de atuação do docente ou em área relacionada com a metodologia do ensino superior, obtido no período avaliado (8,0 pontos).
10. Declaração de Pós-Doutorado, validada institucionalmente, na área de atuação do docente ou em área relacionada com a metodologia do ensino superior, obtida no período avaliado (10,0 pontos).

II. Desempenho Acadêmico e Administrativo

1. Assiduidade, pontualidade e cumprimento das exigências acadêmicas na ministração da(s) disciplina(s) durante o período examinado, na forma abaixo discriminada:
 - 1.1. Docentes em qualquer regime de trabalho e carga-horária menor que 8 horas/semana (1,0 ponto por semestre).
 - 1.2. Docentes em qualquer regime de trabalho e carga-horária igual ou superior 8 horas/semana (2,0 pontos por semestre).
2. Participação mínima de 75% nas reuniões e nos trabalhos da coordenação de vinculação do docente (0,5 ponto por semestre).
3. Participação mínima de 75% nas reuniões, como membro titular de órgãos superiores (conselhos superiores, conselhos acadêmicos de unidade), desde que não seja membro nato decorrente do exercício de outra função na UECE (0,5 ponto por semestre).
4. Exercício de cargo ou função acadêmica e/ou administrativa, decorrente de eleição e/ou consulta, com pontuação proporcional ao tempo de efetiva atividade (2,0 pontos para cada semestre de mandato).
5. Exercício de cargo ou função acadêmica e/ou administrativa, decorrente de nomeação, com pontuação proporcional ao tempo de efetiva atividade (1,0 pontos para cada ano de mandato).
6. Participação em assessoria de órgãos da administração, comissões e grupos de trabalho na UECE, com pontuação proporcional ao tempo de efetiva atividade (1,0 por participação, máximo 2,0 pontos).

7. Coordenação de Laboratório, Grupo de Pesquisa, de Estudo ou de Extensão, por designação (1,0 por coordenação, máximo 3,0 pontos).
8. Coordenação de projetos de pesquisa, extensão ou docência, aprovados no Colegiado do Curso, no Conselho de Centro ou Faculdade e no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão-CEPE (1,0 por projeto, máximo 3,0 pontos).
9. Coordenação de projeto de pesquisa ou extensão financiado por agência de fomento, com pontuação proporcional ao tempo (1,5 por projeto executado, máximo de 3,0 pontos).
10. Participação em projetos de pesquisa, extensão ou docência, aprovados no Colegiado do Curso, no Conselho de Centro ou Faculdade e no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão-CEPE (0,5 por projeto, máximo 2,0 pontos).
11. Participação em comissão ou banca examinadora de concurso público ou seleção para ingresso no magistério (1,0 por participação, máximo 3,0 pontos).
12. Participação em banca examinadora de defesa de trabalho de conclusão de curso de graduação (0,25 por participação, máximo 2,0 pontos).
13. Participação em banca examinadora de defesa de trabalho de conclusão de curso de especialização (0,5 por participação, máximo 2,0 pontos).
14. Participação em banca examinadora de qualificação de projeto de dissertação ou tese (1,0 por participação, máximo 3,0 pontos)
15. Participação em banca examinadora de defesa de dissertação de mestrado (1,5 por participação, máximo 3,0 pontos).
16. Participação em banca examinadora de defesa de tese de doutorado (2,0 por participação, máximo 6,0 pontos).
17. Orientação de iniciação científica, monitoria, extensão e grupo do Programa Especial de Treinamento-PET (0,5 por estudante ou grupo PET, máximo de 3,0 pontos).
18. Orientação, concluída, de trabalho de conclusão de curso de graduação (1,0 por orientação, máximo 4,0 pontos).
19. Orientação, concluída, de trabalho de conclusão de curso de especialização (1,0 por orientação, máximo 4,0 pontos).
20. Orientação, concluída, de dissertação de mestrado (3,0 por dissertação).
21. Co-orientação, concluída, de dissertação de mestrado (1,0 por dissertação).
22. Orientação, concluída, de tese de doutorado (4,0 pontos por tese).
23. Co-orientação, concluída, de tese de doutorado (2,0 pontos por tese).

III. Produção Científica, Tecnológica, Técnica e Artístico-Cultural

1. Artigo publicado em periódico A1 da CAPES (10,0 pontos por artigo).
2. Artigo publicado em periódico A2 da CAPES (8,0 pontos por artigo).
3. Artigo publicado em periódico B1 da CAPES (6,0 pontos por artigo).
4. Artigo publicado em periódico B2 da CAPES (5,0 pontos por artigo).
5. Artigo publicado em periódico B3 da CAPES (4,0 pontos por artigo).
6. Artigo publicado em periódico B4 da CAPES (3,0 pontos por artigo).
7. Artigo publicado em periódico B5 da CAPES (2,0 pontos por artigo).
8. Artigo ou resenha publicada na área de atuação em periódico científico com ISSN não registrado na CAPES (1,0 ponto por artigo).
9. Resumo simples publicado em anais de eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,25 por resumo, máximo 2,5 pontos).
10. Resumo expandido publicado em anais de eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,5 por resumo, máximo 2,5 pontos).
11. Trabalho completo publicado em anais de eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (1,5 por trabalho, máximo 4,5 pontos).
12. Conferência ou palestra proferida em eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (1,0 por conferência, máximo 4,0 pontos).
13. Ministrante de minicursos, oficinas e similares em eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (1,0 por evento, máximo 4,0 pontos).
14. Participação, como coordenador, em mesa-redonda de eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,6 por participação, máximo 2,4 pontos).
15. Participação, como membro, em mesa-redonda de eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,6 por participação, máximo 2,4 pontos).

16. Apresentação de trabalho oral em eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,4 por participação, máximo 1,6 pontos).
17. Apresentação de pôster em eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,3 por participação, máximo 1,2 pontos).
18. Revisão técnica especializada de trabalhos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,5 por trabalho, máximo 2,0 pontos).
19. Participação em conselho editorial, comitê científico ou como parecerista *ad hoc* de programas, projetos, eventos ou produções científicas, tecnológicas, técnicas ou artístico-culturais (0,5 por trabalho, máximo 2,0 pontos).
20. Participação na coordenação de eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (1,0 por evento, máximo 4,0 pontos).
21. Desenvolvimento ou geração de trabalhos com pedido de registro de patente (3,0 pontos por pedido de patente).
22. Desenvolvimento ou geração de trabalhos com patente registrada (5,0 pontos por patente registrada)
23. Livro internacional, impresso ou eletrônico (*e-book*), com ISBN, publicado na área por editora com conselho editorial (5,0 pontos por livro).
24. Livro nacional, impresso ou eletrônico (*e-book*), com ISBN, publicado na área por editora com conselho editorial (4,0 pontos por livro).
25. Livro, impresso ou eletrônico (*e-book*), com ISBN, publicado na área por editora sem conselho editorial (3,0 pontos por livro).
26. Organização de livro internacional ou nacional, impresso ou eletrônico (*e-book*), com ISBN, publicado na área por editora com conselho editorial (3,0 pontos por livro).
27. Capítulo de livro internacional ou nacional, com ISBN, impresso ou eletrônico em *e-book*, publicado na área por editora com conselho editorial (2,0 pontos por capítulo).
28. Capítulo de livro na área, com ISBN, impresso ou eletrônico em *e-book*, publicado por editora sem conselho editorial (1,0 ponto por capítulo).
29. Apresentação de livro internacional ou nacional, com ISBN, impresso ou eletrônico (*e-book*), publicado na área por editora com conselho editorial (0,5 ponto por apresentação).
30. Prefácio de livro internacional ou nacional, com ISBN, impresso ou eletrônico (*e-book*), publicado na área por editora com conselho editorial (0,5 ponto por prefácio).
31. Introdução de livro internacional ou nacional, com ISBN, impresso ou eletrônico (*e-book*), publicado na área por editora com conselho editorial (0,5 ponto por introdução).
32. Apresentação de livro internacional ou nacional, com ISBN, impresso ou eletrônico (*e-book*), publicado na área por editora sem conselho editorial (0,1 ponto por apresentação).
33. Prefácio de livro internacional ou nacional, com ISBN, impresso ou eletrônico (*e-book*), publicado na área por editora sem conselho editorial (0,1 ponto por prefácio).
34. Introdução de livro internacional ou nacional, com ISBN, impresso ou eletrônico (*e-book*), publicado na área por editora sem conselho editorial (0,1 ponto por introdução).
35. Tradução de livro, impresso ou eletrônico (*e-book*), com ISBN, publicado por editora com conselho editorial (3,0 pontos por livro traduzido).
36. Tradução de capítulo de livro, impresso ou eletrônico (*e-book*), com ISBN, publicado por editora com conselho editorial (1,5 pontos por capítulo traduzido).
37. Tradução de artigo publicado em periódico registrado na CAPES (1,0 ponto por artigo traduzido).
38. Editoração de revista acadêmica periódica, impressa ou eletrônica, com ISSN, corpo editorial e equipe de pareceristas (3,0 pontos por revista).
39. Produção de material didático na área de atuação do docente, reconhecido pelo Colegiado do Curso (1,0 por item, máximo 4,0 pontos).
40. Produção de material didático, nas mídias áudio, audiovisual e software, na área de atuação do docente e publicado em órgãos públicos como o MEC, desde que haja um número de publicação e um endereço eletrônico para referência (1,5 por item, máximo 6,0 pontos).
41. Trabalho de publicação e circulação interna considerado, pela Comissão de Avaliação, como de interesse para o ensino, a pesquisa ou a extensão (0,5 por trabalho, máximo 6,0 pontos).

42. Edição de partitura musical, com registro e/ou divulgação (1,5 pontos por partitura com menos de 50 páginas, inclusive).
43. Edição de partitura musical, com registro e/ou divulgação (3,5 pontos por partitura com mais de 50 páginas).
44. Restauração e revitalização de obra artística, com registro e/ou divulgação (1,0 por obra, máximo 5,0 pontos).
45. Organização ou produção de evento científico, tecnológico, técnico ou artístico-cultural internacional (3,0 pontos por evento).
46. Organização ou produção de evento científico, tecnológico, técnico ou artístico-cultural nacional (2,0 pontos por evento).
47. Organização ou produção de evento científico, tecnológico, técnico ou artístico-cultural regional ou local (1,0 ponto por evento).
48. Coordenação de programa de Rádio e/ou TV (0,5, máximo 3,0 pontos).
49. Produção de software, com registro e/ou divulgação (2,0 pontos por software).
50. Produção de CD Rom, com registro e/ou divulgação (1,0 ponto por CD).
51. Apresentação como solista ou executante principal (0,25 por apresentação, máximo 5,0 pontos).
52. Apresentação musical como participante (0,1 por apresentação, máximo 2,0 pontos).
53. Apresentação musical como regente (0,5 por apresentação, máximo 10,0 pontos).
54. Apresentação em Rádio e/ou TV e/ou peças publicitárias (0,1 por apresentação, máximo 2,0 pontos).
55. Arranjo musical gravado, publicado e/ou apresentado (com registro e/ou divulgação) (0,2 por arranjo, máximo de 5,0 pontos).
56. Composição musical e/ou trilha sonora gravada, publicada e/ou apresentada (com registro e/ou divulgação) (0,5 por composição ou trilha, máximo 10,0 pontos).
57. Obras de artes visuais (com registro e/ou divulgação) (0,5 por obra, máximo 10,0 pontos).
58. Sonoplastia (com registro e/ou divulgação) (0,2 por sonoplastia, máximo 4,0 pontos).
59. Cenário ou figurino (com registro e/ou divulgação) (0,2 por cenário ou figurino, máximo 4,0 pontos)
60. Direção (com registro e/ou divulgação) (1,5 por montagem, máximo 9,0 pontos)
61. Curadoria de exposições (com registro e/ou divulgação) (0,5 por curadoria, máximo 5,0 pontos)
62. Roteiro (com registro e/ou divulgação) (1,0 por roteiro, máximo 5,0 pontos).
63. Coreografia (com registro e/ou divulgação) (1,0 por coreografia, máximo 5,0 pontos).
64. Prêmio acadêmico, científico, tecnológico, técnico ou artístico-cultural de âmbito local (1,0 ponto por prêmio).
65. Prêmio acadêmico, científico, tecnológico, técnico ou artístico-cultural de âmbito nacional (2,0 pontos por prêmio).
66. Prêmio acadêmico, científico, tecnológico, técnico ou artístico-cultural de âmbito internacional (3,0 pontos por prêmio).

ANEXO C (Resolução Nº 1030-CONSU)**FORMULÁRIO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO****DOCENTE AVALIADO:** _____

I. Capacitação Profissional	Pontos obtidos
1. Participação em Simpósio, Congresso, Seminário e outros eventos na área pedagógica, na área de atuação do docente ou em áreas afins (1,0 por evento, máximo 4,0 pontos).	
2. Participação em curso com mais de 40 horas na área pedagógica, na área de atuação do docente ou em áreas afins (4,0 pontos por curso).	
3. Participação em curso de 21 a 40 horas na área pedagógica, na área de atuação do docente ou em áreas afins (3,0 pontos por curso).	
4. Participação em curso de 11 a 20 horas na área pedagógica, na área de atuação do docente ou em áreas afins (2,0 pontos por curso).	
5. Participação em curso de 6 a 10 horas na área pedagógica, na área de atuação do docente ou em áreas afins (1,0 ponto por curso).	
6. Certificado de Aperfeiçoamento, com duração mínima de 120 horas, na área de atuação do docente ou em área relacionada com a metodologia do ensino superior, obtido no período avaliado (2,5 pontos).	
7. Certificado de Especialização, com duração mínima de 360 horas, na área de atuação do docente ou em área relacionada com a metodologia do ensino superior, obtido no período avaliado (4,0 pontos).	
8. Diploma de Mestrado na área de atuação do docente ou em área relacionada com a metodologia do ensino superior, obtido no período avaliado (5,0 pontos).	
9. Diploma de Doutorado na área de atuação do docente ou em área relacionada com a metodologia do ensino superior, obtido no período avaliado (8,0 pontos).	
10. Declaração de Pós-Doutorado, validada institucionalmente, na área de atuação do docente ou em área relacionada com a metodologia do ensino superior, obtida no período avaliado (10,0 pontos).	
NOTA-PONTO REFERENTE AO FATOR I	

II. Desempenho Acadêmico e Administrativo	Pontos obtidos
1. Assiduidade, pontualidade e cumprimento das exigências acadêmicas na ministração da(s) disciplina(s) durante o período examinado, na forma abaixo discriminada:	
1.1. Docentes em qualquer regime de trabalho e carga-horária menor que 8 horas/semana (1,0 ponto por semestre).	
1.2. Docentes em qualquer regime de trabalho e carga-horária igual ou superior 8 horas/semana (2,0 pontos por semestre).	
2. Participação mínima de 75% nas reuniões e nos trabalhos da coordenação de vinculação do docente (0,5 ponto por semestre).	
3. Participação mínima de 75% nas reuniões, como membro titular de órgãos superiores (conselhos superiores, conselhos acadêmicos de unidade), desde que não seja membro nato decorrente do exercício de outra função na UECE (0,5 ponto por semestre).	
4. Exercício de cargo ou função acadêmica e/ou administrativa, decorrente de eleição e/ou consulta, com pontuação proporcional ao tempo de efetiva atividade (2,0 ponto para cada semestre de mandato).	
5. Exercício de cargo ou função acadêmica e/ou administrativa, decorrente de nomeação, com pontuação proporcional ao tempo de efetiva atividade (1,0 ponto para cada ano de mandato).	
6. Participação em assessoria de órgãos da administração, comissões e grupos de trabalho na UECE, com pontuação proporcional ao tempo de efetiva atividade (1,0 por participação, máximo 2,0 pontos).	
7. Coordenação de Laboratório, Grupo de Pesquisa, de Estudo ou de Extensão, por designação (1,0 por coordenação, máximo 3,0 pontos).	

8. Coordenação de projetos de pesquisa, extensão ou docência, aprovados no Colegiado do Curso, no Conselho de Centro ou Faculdade e no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão-CEPE (1,0 por projeto, máximo 3,0 pontos).	
9. Coordenação de projeto de pesquisa ou extensão financiado por agência de fomento, com pontuação proporcional ao tempo (1,5 por projeto executado, máximo de 3,0 pontos).	
10. Participação em projetos de pesquisa, extensão ou docência, aprovados no Colegiado do Curso, no Conselho de Centro ou Faculdade e no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão-CEPE (0,5 por projeto, máximo 2,0 pontos).	
11. Participação em comissão ou banca examinadora de concurso público ou seleção para ingresso no magistério (1,0 por participação, máximo 3,0 pontos).	
12. Participação em banca examinadora de defesa de trabalho de conclusão de curso de graduação (0,25 por participação, máximo 2,0 pontos).	
13. Participação em banca examinadora de defesa de trabalho de conclusão de curso de especialização (0,5 por participação, máximo 2,0 pontos).	
14. Participação em banca examinadora de qualificação de projeto de dissertação ou tese (1,0 por participação, máximo 3,0 pontos)	
15. Participação em banca examinadora de defesa de dissertação de mestrado (1,5 por participação, máximo 3,0 pontos).	
16. Participação em banca examinadora de defesa de tese de doutorado (2,0 por participação, máximo 6,0 pontos).	
17. Orientação de iniciação científica, monitoria, extensão e grupo do Programa Especial de Treinamento-PET (0,5 por estudante ou grupo PET, máximo de 3,0 pontos).	
18. Orientação, concluída, de trabalho de conclusão de curso de graduação (1,0 por orientação, máximo 4,0 pontos).	
19. Orientação, concluída, de trabalho de conclusão de curso de especialização (1,0 por orientação, máximo 4,0 pontos).	
20. Orientação, concluída, de dissertação de mestrado (3,0 por dissertação).	
21. Co-orientação, concluída, de dissertação de mestrado (1,0 por dissertação).	
22. Orientação, concluída, de tese de doutorado (4,0 pontos por tese).	
23. Co-orientação, concluída, de tese de doutorado (2,0 pontos por tese).	
NOTA-PONTO REFERENTE AO FATOR II	

III. Produção Científica, Tecnológica, Técnica e Artístico-Cultural	Pontos obtidos
1. Artigo publicado em periódico A1 da CAPES (10,0 pontos por artigo).	
2. Artigo publicado em periódico A2 da CAPES (8,0 pontos por artigo).	
3. Artigo publicado em periódico B1 da CAPES (6,0 pontos por artigo).	
4. Artigo publicado em periódico B2 da CAPES (5,0 pontos por artigo).	
5. Artigo publicado em periódico B3 da CAPES (4,0 pontos por artigo).	
6. Artigo publicado em periódico B4 da CAPES (3,0 pontos por artigo).	
7. Artigo publicado em periódico B5 da CAPES (2,0 pontos por artigo).	
8. Artigo ou resenha publicada na área de atuação em periódico científico com ISSN não registrado na CAPES (1,0 ponto por artigo).	

9.	Resumo simples publicado em anais de eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,25 por resumo, máximo 2,5 pontos).	
10.	Resumo expandido publicado em anais de eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,5 por resumo, máximo 2,5 pontos).	
11.	Trabalho completo publicado em anais de eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (1,5 por trabalho, máximo 4,5 pontos).	
12.	Conferência ou palestra proferida em eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (1,0 por conferência, máximo 4,0 pontos).	
13.	Ministrante de minicursos, oficinas e similares em eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (1,0 por evento, máximo 4,0 pontos).	
14.	Participação, como coordenador, em mesa-redonda de eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,6 por participação, máximo 2,4 pontos).	
15.	Participação, como membro, em mesa-redonda de eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,6 por participação, máximo 2,4 pontos).	
16.	Apresentação de trabalho oral em eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,4 por participação, máximo 1,6 pontos).	
17.	Apresentação de pôster em eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,3 por participação, máximo 1,2 pontos).	
18.	Revisão técnica especializada de trabalhos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,5 por trabalho, máximo 2,0 pontos).	
19.	Participação em conselho editorial, comitê científico ou como parecerista <i>ad hoc</i> de programas, projetos, eventos ou produções científicas, tecnológicas, técnicas ou artístico-culturais (0,5 por trabalho, máximo 2,0 pontos).	
20.	Participação na coordenação de eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (1,0 por evento, máximo 4,0 pontos).	
21.	Desenvolvimento ou geração de trabalhos com pedido de registro de patente (3,0 pontos por pedido de patente).	
22.	Desenvolvimento ou geração de trabalhos com patente registrada (5,0 pontos por patente registrada)	
23.	Livro internacional, impresso ou eletrônico (<i>e-book</i>), com ISBN, publicado na área por editora com conselho editorial (5,0 pontos por livro).	
24.	Livro nacional, impresso ou eletrônico (<i>e-book</i>), com ISBN, publicado na área por editora com conselho editorial (4,0 pontos por livro).	
25.	Livro, impresso ou eletrônico (<i>e-book</i>), com ISBN, publicado na área por editora sem conselho editorial (3,0 pontos por livro).	
26.	Organização de livro internacional ou nacional, impresso ou eletrônico (<i>e-book</i>), com ISBN, publicado na área por editora com conselho editorial (3,0 pontos por livro).	
27.	Capítulo de livro internacional ou nacional, impresso ou eletrônico em <i>e-book</i> , com ISBN, publicado na área por editora com conselho editorial (2,0 pontos por capítulo).	
28.	Capítulo de livro na área, impresso ou eletrônico em <i>e-book</i> , com ISBN, publicado por editora sem conselho editorial (1,0 ponto por capítulo).	
29.	Apresentação de livro internacional ou nacional, impresso ou eletrônico (<i>e-book</i>), com ISBN, publicado na área por editora com conselho editorial (0,5 ponto por apresentação).	
30.	Prefácio de livro internacional ou nacional, impresso ou eletrônico (<i>e-book</i>), com ISBN, publicado na área por editora com conselho editorial (0,5 ponto por prefácio).	
31.	Introdução de livro internacional ou nacional, impresso ou eletrônico (<i>e-book</i>), com ISBN, publicado na área por editora com conselho editorial (0,5 ponto por introdução).	
32.	Apresentação de livro internacional ou nacional, impresso ou eletrônico (<i>e-book</i>), com ISBN, publicado na área por editora sem conselho editorial (0,1 ponto por apresentação).	

33. Prefácio de livro internacional ou nacional, impresso ou eletrônico (<i>e-book</i>), com ISBN, publicado na área por editora sem conselho editorial (0,1 ponto por prefácio).	
34. Introdução de livro internacional ou nacional, impresso ou eletrônico (<i>e-book</i>), com ISBN, publicado na área por editora sem conselho editorial (0,1 ponto por introdução).	
35. Tradução de livro, impresso ou eletrônico (<i>e-book</i>), com ISBN, publicado por editora com conselho editorial (3,0 pontos por livro traduzido).	
36. Tradução de capítulo de livro, impresso ou eletrônico (<i>e-book</i>), com ISBN, publicado por editora com conselho editorial (1,5 pontos por capítulo traduzido).	
37. Tradução de artigo publicado em periódico registrado na CAPES (1,0 ponto por artigo traduzido).	
38. Editoração de revista acadêmica periódica, impressa ou eletrônica, com ISSN, corpo editorial e equipe de pareceristas (3,0 pontos por revista).	
39. Produção de material didático na área de atuação do docente, reconhecido pelo Colegiado do Curso (1,0 por item, máximo 4,0 pontos).	
40. Produção de material didático, nas mídias áudio, audiovisual e software, na área de atuação do docente e publicado em órgãos públicos como o MEC, desde que haja um número de publicação e um endereço eletrônico para referência (1,5 por item, máximo 6,0 pontos).	
41. Trabalho de publicação e circulação interna considerado, pela Comissão de Avaliação, como de interesse para o ensino, a pesquisa ou a extensão (0,5 por trabalho, máximo 6,0 pontos).	
42. Edição de partitura musical, com registro e/ou divulgação (1,5 pontos por partitura com menos de 50 páginas, inclusive).	
43. Edição de partitura musical, com registro e/ou divulgação (3,5 pontos por partitura com mais de 50 páginas).	
44. Restauração e revitalização de obra artística, com registro e/ou divulgação (1,0 por obra, máximo 5,0 pontos).	
45. Organização ou produção de evento científico, tecnológico, técnico ou artístico-cultural internacional (3,0 pontos por evento).	
46. Organização ou produção de evento científico, tecnológico, técnico ou artístico-cultural nacional (2,0 pontos por evento).	
47. Organização ou produção de evento científico, tecnológico, técnico ou artístico-cultural regional ou local (1,0 ponto por evento).	
48. Coordenação de programa de Rádio e/ou TV (0,5, máximo 3,0 pontos).	
49. Produção de software, com registro e/ou divulgação (2,0 pontos por software).	
50. Produção de CD Rom, com registro e/ou divulgação (1,0 ponto por CD).	
51. Apresentação como solista ou executante principal (0,25 por apresentação, máximo 5,0 pontos).	
52. Apresentação musical como participante (0,1 por apresentação, máximo 2,0 pontos).	
53. Apresentação musical como regente (0,5 por apresentação, máximo 10,0 pontos).	
54. Apresentação em Rádio e/ou TV e/ou peças publicitárias (0,1 por apresentação, máximo 2,0 pontos).	
55. Arranjo musical gravado, publicado e/ou apresentado (com registro e/ou divulgação) (0,2 por arranjo, máximo de 5,0 pontos).	
56. Composição musical e/ou trilha sonora gravada, publicada e/ou apresentada (com registro e/ou divulgação) (0,5 por composição ou trilha, máximo 10,0 pontos).	
57. Obras de artes visuais (com registro e/ou divulgação) (0,5 por obra, máximo 10,0 pontos).	
58. Sonoplastia (com registro e/ou divulgação) (0,2 por sonoplastia, máximo 4,0 pontos).	

59. Cenário ou figurino (com registro e/ou divulgação) (0,2 por cenário ou figurino, máximo 4,0 pontos)	
60. Direção (com registro e/ou divulgação) (1,5 por montagem, máximo 9,0 pontos)	
61. Curadoria de exposições (com registro e/ou divulgação) (0,5 por curadoria, máximo 5,0 pontos)	
62. Roteiro (com registro e/ou divulgação) (1,0 por roteiro, máximo 5,0 pontos).	
63. Coreografia (com registro e/ou divulgação) (1,0 por coreografia, máximo 5,0 pontos).	
64. Prêmio acadêmico, científico, tecnológico, técnico ou artístico-cultural de âmbito local (1,0 ponto por prêmio).	
65. Prêmio acadêmico, científico, tecnológico, técnico ou artístico-cultural de âmbito nacional (2,0 pontos por prêmio).	
66. Prêmio acadêmico, científico, tecnológico, técnico ou artístico-cultural de âmbito internacional (3,0 pontos por prêmio).	
NOTA-PONTO REFERENTE AO FATOR III	

MÉDIA DAS NOTAS-PONTO REFERENTES AOS FATORES I, II e III.	
--	--

NOME DO DOCENTE AVALIADOR:

Data: ____/____/____

FORMULÁRIO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

DOCENTE AVALIADO: _____

NOME DOCENTES AVALIADORES	
1.	
2.	
3.	

REGISTRO DA AVALIAÇÃO	Notas-Ponto por Fator de Avaliação		
	I	II	III
A - MÉDIA DA NOTA-PONTO, por docente avaliador.			
B - MÉDIA DA NOTA-PONTO por docente avaliador, atribuindo-se peso 2, conforme Art. 14 = [(A) x 2].			
C - MÉDIA DA NOTA-PONTO por docente avaliador, referentes aos Art. 16 ou 17: meses de afastamento/ meses de interstício.			
D - MÉDIA DA NOTA-PONTO FINAL (A+C) OU (B+C).			

I-Capacitação Profissional II-Desempenho Acadêmico e Administrativo III-Produção Científica, Tecnológica, Técnica e Artístico-Cultural

MÉDIA FINAL DO SOMATÓRIO DAS NOTAS-PONTO OBTIDAS	
---	--

Considerando a presente Resolução, com foco nos incisos I, II e III dos Art. 8º e 9º e nos Art. 10 a 14, todos combinados com o Art. 15 – O resultado da avaliação de desempenho será considerado satisfatório se o docente alcançar, no somatório das notas-ponto o mínimo de 16,0, correspondendo às notas-ponto mínimas de 4,0; 8,0 e 4,0, obtidas nos fatores I, II e III, referentes aos critérios de Capacitação profissional, Desempenho acadêmico e administrativo e Produção científica, tecnológica, técnica e artístico-cultural, respectivamente. – e considerando o presente Processo, a Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico, reunida em ____/____/____, declara o docente acima identificado como: () **Aprovado** () **Reprovado**.

ASSINATURA DO DOCENTE AVALIADOR (1) _____

ASSINATURA DO DOCENTE AVALIADOR (2) _____

ASSINATURA DO DOCENTE AVALIADOR (3) _____

Data ____/____/____